

PARECER N° : 1605.004/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 044/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO PARA O AUMENTO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL EM 25% DOS ITENS 03 E 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 683/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 044/2021 PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de aumento quantitativo do contrato Administrativo n° **683/2021**, do Pregão Eletrônico SRP n° 044/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** e a empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTD - EPP (PANDA AUTO CENTER)**, inscrita no **CNPJ(MF) N° 11.907.315/0001-33**, que tem como objeto o 2º Termo Aditivo para o aumento no quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04, do contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela fiscal do contrato Sr. Justino da Silva Bequiman e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA, tendo em vista comprovado aumento superveniente dos itens citados.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 1305-001/2022-AJM), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente aos 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04 do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altamira - PA. Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade dos serviços que estão sendo



executados.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei 8.666/93 e legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e conseqüente a formalização do 2º Termo Aditivo para o aumento no quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 03, 04 do contrato administrativo nº **683/2021**.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 16 de maio de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

